



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: Geraldo Alves Lima		
EMENTA: Regulariza a vida escolar de Juliana Mara Brito Frota		
RELATOR: Jorgelito Cals de Oliveira		
SPU N° 02088708-6	PARECER N° 0116/2002	APROVADO EM: 18.02.2002

I – RELATÓRIO

Geraldo Alves Lima, diretor do Colégio Agapito dos Santos, mediante processo N° 02088708-6, solicita a este Conselho a regularização da vida escolar de Juliana Mara Brito Frota, por haver concluído a 1ª série do ensino médio em 2001 e, quando apresentou a transferência, em seu histórico escolar, não constava a escolaridade da 6ª série do ensino fundamental.

II - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A aluna matriculou-se em 1993, para cursar a 1ª série no Instituto Branca de Neve, nesta cidade, em 1994, a 2ª na mesma escola; em 1995, no Centro Educacional Júlia Jorge para cursar a 3ª série; em 1996, na Escolinha Universo Colorido, também nesta Capital, onde cursou a 4ª série; em 1997, no Colégio da Polícia Militar do Ceará, no qual cursou a 5ª série e, em 1999, na Escola de Ensino Fundamental e Médio Romeu de Castro Menezes, de Caucaia e, em 2000, na Escola de Ensino Fundamental e Médio Hermino Barroso. Em todas as séries cursadas obteve aprovação. Pela ordem cronológica, vemos que falta a 6ª série que deveria ter sido cursada no ano de 1998.

A aluna, atualmente, já completou 16 anos de idade, estando assim fora da faixa etária.

Este Conselho, em casos semelhantes, quando o aluno é aprovado nas séries subseqüentes à que falta em seu histórico escolar, considera-a “como suprida”.

III – VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, votamos favoravelmente a que este Conselho considere suprida a 6ª série da aluna Juliana Mara Brito Frota, podendo a mesma prosseguir os seus estudos.



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. / Parecer Nº 0116/2002

No histórico escolar da aluna, no campo das observações, fazer menção do teor deste Parecer.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 18 de fevereiro de 2002.

JORGELITO CALS DE OLIVEIRA
Relator e Presidente da Câmara

PARECER	Nº	0116/2002
SPU	Nº	02088708-6
APROVADO	EM:	18.02.2002

MARCONDES ROSA DE SOUSA
Presidente do CEC